

Verdade correspondentista na filosofia prática kantiana, como critério de análise do fenômeno das fake news

Carlos Moisés de Oliveira¹

Recibido: 10-09-2023 / Aceptado: 19-08-2023

Resumo. O presente artigo tem por objetivo discutir o complexo fenômeno das *fake news*, definindo-o, estabelecendo suas principais características e consequências, quer seja para o indivíduo em seu cotidiano, como consequente malefício à sua educação e construção moral, quer seja para a sociedade, refletindo sobre os impactos que podem promover em grandes grupos. Para analisar essa problemática, nos ancoramos na filosofia kantiana, utilizando a sua epistemologia para investigar o significado de verdade e como ele foi articulado em seu *corpus* teórico; no campo prático, compreendemos a implicação do seu conceito de verdade no direito, na política e na ação moral. Como resultado obtivemos uma compreensão do impacto das *fake news* e sua capacidade de criar o caos moral, ao passo que, lentamente, solapa conceitos e instituições indispensáveis para a manutenção da civilização, bem como o caminho da razão se realizando na história.

Palavras-chave: Fake news; verdade correspondentista; filosofia prática; caos moral.

[en] Correspondentist truth in kantian practical philosophy, as a criteria for analysis of the fake news phenomenon

Abstract. This article aims to discuss the complex phenomenon of fake news, defining it, establishing its main characteristics and consequences, whether for the individual in their daily lives, as a consequent harm to their education and moral construction, or for society, reflecting on the impacts they can have on large groups. To analyze this issue, we anchor ourselves in Kantian philosophy, using his epistemology to investigate the meaning of truth and how it was articulated in his theoretical corpus; in the practical field, we understand the implication of his concept of truth in law, politics and moral action. As a result, we gained an understanding of the impact of fake news and its ability to create moral chaos, while slowly undermining concepts and institutions indispensable for the maintenance of civilization, as well as the path of reason taking place in history.

Keywords: Fake news; correspondent truth; practical philosophy; moral chaos.

Cómo citar: Moisés de Oliveira, C. (2023). Verdade correspondentista na filosofia prática kantiana, como critério de análise do fenômeno das fake news. *Con-Textos Kantianos*, 18, 103-115. <https://dx.doi.org/10.5209/kant.90421>

1. Introdução

Uma *fake news* pode ser a pequena modificação inicial que produz imensos efeitos secundários (Da Empoli).

As *fakes news* tornaram-se conhecidas por intermédio dos fatos ocorridos na Itália, com o retorno do nacional-populismo reconfigurando a cisão entre esquerda e direita como uma luta pela defesa de supostos valores imutáveis e ligados ao patriarcado; na Inglaterra, pelo *Brexit*; e nos Estados Unidos, por intermédio da turbulenta eleição de Donald Trump. Embora esses eventos tenham recebido destaque internacional, no Brasil, elas se popularizaram em 2018, durante o pleito ao cargo de Presidente da República.

Ao passo que o período eleitoral transcorria, os eleitores foram bombardeados com uma séria praticamente infundável de notícias falsas, dentre elas podemos citar: a inclusão da ideologia de gênero nas escolas. Seus disseminadores alegavam e ainda alegam que os espaços educacionais se tornaram permissivos, na medida em que negam a ideia de homem e mulher do criacionismo judaico-cristão, como única configuração que pode receber o *status* de família. Essa ideia foi se aprofundando ao ponto de grande parte da sociedade acreditar que

¹ Professor Doutor em Filosofia, atuando na Universidade Aberta do Brasil/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Atualmente, cursando doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: carlos.oliveira.012@ufrn.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2653-9197>.

seus filhos recebiam pornografia e não orientação sexual como tema transversal necessário à compreensão de si. Por decorrência, ressurgiu a ideia de destruição da família tradicional, que segundo os tradicionalistas e os neotradicionalistas, seria uma ação perpetrada pela comunidade LGBTQIA+, o que desencadeou uma série de *fake news* direcionadas a esse grupo, configurando as pessoas a eles pertencentes como inimigos dos bons valores, ao passo que criava e elevava ao poder um paladino como defensor da moral.

Nesse contexto, surge o “Projeto escola sem partido”, que parte da premissa de que existe uma doutrinação comunista nas escolas. Para os defensores desse projeto, esses ambientes estariam, ideologicamente, formando militantes de esquerda. Toda uma discussão social acerca de falsos princípios da educação toma conta do país, sublimando as reais e importantes questões a respeito da educação de um povo.

O fato das *fake news* existirem e serem utilizadas para expedientes escusos não é algo novo na história. Lembremos que o Sócrates de Platão foi sentenciado ao exílio ou à morte, por, supostamente, desviar os jovens do culto aos deuses públicos, quando, na verdade, estava ensinando a pensar criticamente. A falsidade como estratégia, historicamente, sempre foi utilizada, de forma ampla. No entanto, sua reformulação contemporânea, nos coloca diante de uma indagação mais profunda: o que leva tantas pessoas a acreditarem em informações tão evidentemente falsas? É preciso compreender sua psicologia, essencialmente, em que tocam para se fortalecerem e se tornarem uma poderosa arma de destruição.

O que é uma *fake news*? Como elas se compõem? Quais os riscos que podem aportar na nossa formação como indivíduos ou mesmo como grupos sociais? Para responder a estas indagações, lançamos mão do pensamento kantiano, objetivando formar um referencial teórico para a análise deste fenômeno, nos permitindo lançar luzes à questão e incorporando novas problemáticas, o real fundamento de qualquer reflexão filosófica. Nesse sentido, buscamos refletir sobre as bases axiológica e axiomática de uma sociedade, ou seja, o critério de verdade. Desde a lógica aristotélica, admitimos o princípio de identidade, de não contradição e do terceiro excluído, que congregaros fazem direta alusão a veracidade de um enunciado, tanto a lógica, como representante de um pensamento epistemológico, quanto à organização discursiva do senso comum, apoiado em uma consciência ingênua, concebem a verdade como elemento basilar para o bom desenvolvimento social e de qualquer relação, desta forma passando a apresentar teor moral.

Kant propõe um conceito de verdade como correspondência. Isso implica que nossos enunciados podem ser comprovados quando verificamos o objeto ao qual ele faz referência. Em última instância, temos um princípio contra as incertezas e opiniões (julgamento ou crença pessoal), que garante: a) uma estabilidade social, posto que existe um elemento que pode depurar dúvidas; b) uma estrutura do pensamento, pois, comumente acreditamos que a língua faz essa estruturação, mas, antes dos aspectos contingentemente simbólicos, temos o critério estabilizador de verdade; c) uma base para o direito e a moralidade, porque não é possível conceber o direito e uma corrente moral/ética sem a pressuposição de verdade; d) uma base para as ciências, já que o método corresponde à observação daquilo que é, portanto, verdadeiramente.

Historicamente, atrelado ao conceito de verdade, temos as grandes explicações ou sistemas filosóficos, todavia, a pós-modernidade (do ponto de vista sociológico), pela fragmentação positivista do conhecimento, a relativização dos valores e a descrença na razão moderna, substituíram o critério de verdade pela relativização, o que conseqüentemente trouxe vários impactos sociais, dentre eles: a centralidade das narrativas, que não são mais explicações totalizantes e sistemáticas da realidade, nem mesmo são um esforço racional situado, mas construções de sentido que apela aos sentimentos, cuja principal função é gerar apoiadores de um determinado ponto de vista ideológico. A verdade como correspondência não é relevante nessa configuração ou passa a ser compreendida como identitarismo, isto é, as crenças de um grupo.

Diante desse quadro, neste artigo, temos por objetivo, pensar o conceito de verdade correspondentista na obra de Kant, como critério de estruturação social, política e moral, bem como refletir os impactos negativos do fenômeno das *fake news*: no desenvolvimento de nossa capacidade crítica, na destruição da ideia de comunidade que está, indissolúvelmente, ligada ao conceito de verdade e caos que o relativismo promove. É importante conhecermos, detalhadamente, as *fake news*, para que possamos lhe propor oposição e refletir sobre as perdas civilizatórias que amargamos desde seu surgimento, em sua vestimenta contemporânea.

O presente artigo está assim organizado: inicialmente, na introdução, destacamos o potencial destrutivo das notícias falsas e a necessidade de formar um referencial conceitual para a investigação do tema. Na segunda seção, *Conceito de verdade*, estabelecemos os elementos epistemológicos (lógicos) e práticos sobre a verdade; depois, na terceira seção, abordando a *Korrespondenztheorie*, destacando sua formação na cronologia kantiana; em seguida, na quarta seção, utilizamos os conceitos anteriormente trabalhados para analisar as *fake news*; por fim, tecemos as considerações finais.

2. Conceito de verdade

A verdade (*Wahrheit*) possui uma forte implicação epistemológica na obra de Kant e por esse motivo, não despropositadamente, o autor apresenta-nos essa reflexão, inicial e sistematicamente, na KrV. No entanto, como nosso objetivo não gira em torno de uma reestruturação de seu argumento, levando em consideração os

limites da razão, mas sua definição como alicerce à mensuração de questões contemporâneas, a saber: as *fake news*, estabelecemos uma discussão propedêutica sobre esse mote, apenas à guisa de contextualização.

2.1. Lógica geral e transcendental

Kant se compromete com uma definição de verdade como correspondência, entretanto, é importante observar que essa não é exatamente a única postura defendida em sua obra, mas, certamente, a mais significativa. Para pensar este conceito, ele toma de empréstimo algumas conclusões da lógica de Aristóteles, assim como incorpora as contribuições dos filósofos modernos sobre esse tema, superando-as, definindo uma base crítica do conhecimento e estabelecendo as condições pelas quais podemos capturar as significações de verdade em seu sistema.

Para melhor compreendermos sua argumentação, é oportuno apresentar o que nos diz a *lógica transcendental*², especificamente na segmentação da ideia de seu uso geral (puro e aplicado) e transcendental. Nesta seção, nos inserimos nas duas fontes fundamentais da possibilidade do conhecimento: a) a intuição, que nos permite a receptividade das impressões, pelo recebimento das representações fenomênicas; b) a capacidade de reconhecer determinado objeto pelas representações que lhe são comunicadas, subscrevendo conceitos ou definindo o objeto em relação à sua representação.

A esta conceituação, somos remetidos ao fato da inexistência de hierarquia na formação do conhecimento por nossa constituição arquitetônica, não um mero agregado, mas o esforço das partes, compondo um ser e possibilitando a ideia de sistema, no qual inexistente uma linha descendente e hierarquizada, mas um ser organizado, que em seu terceiro elemento constituinte, expresso no parágrafo 64 da KU³, circunscreve a efetivação harmônica de todas as suas partes; o enfoque na sua característica destinação a um fim consolida a isonomia de sua composição (sensibilidade e entendimento). Para Kant, “intuição e conceitos constituem, pois, os elementos de todo o nosso conhecimento, de tal modo que nem conceitos sem intuição [...] nem uma intuição sem conceitos podem dar um conhecimento”⁴. Se a mutualidade desses elementos é necessária à consecução epistemológica, de igual modo, aportam relevância ao conceito de verdade. Assim, “Kant parece aceitar uma teoria da verdade como correspondência, porque ele argumenta que a verdade envolve o acordo da cognição com seu objeto”⁵, apresentando-nos o problema sob uma perspectiva lógica.

A despeito da estrutura das faculdades da intuição e entendimento, Kant demarca seus limites de atuação, respectivamente, em uma *ciência das regras da sensibilidade em geral*, que pode ser nomeada como estética, e uma *ciência do entendimento*, a lógica. Esta subdivide-se em lógica geral e lógica transcendental, nas quais a questão da verdade toma forma.

A lógica, em seu uso geral (elementar), busca compreender as regras absolutas e necessárias do pensamento, corresponde ao trato ou perspectiva puramente formal, muito embora lide com intuições puras e empíricas, sem as quais o entendimento estaria vazio. Em seu uso puro, foca nos *princípios práticos puros*, estabelecendo as formas do pensar em geral. Em síntese, “ocupa-se apenas da forma do entendimento e da razão em si mesma e das regras universais do pensar em geral, sem distinção dos objetos”⁶. Na sua forma aplicada, ainda que investigue as regras do uso do entendimento nas condições empíricas, continua tendo um horizonte geral, posto que o foco é o uso do entendimento sem a distinção dos objetos.

A lógica transcendental está baseada na consideração de que nem todo conhecimento *a priori* pode receber essa designação. Transcendental⁷, significa a “possibilidade ou uso *a priori* do conhecimento”. Explicitamente, Kant está se referindo a atos puros do pensamento e não a intuições, quer sejam puras ou sensíveis. É importante salientar que essa perspectiva lógica está sob a ótica da crítica (limite) do conhecimento, o que equivale afirmar sua não preocupação com os objetos. Portanto, o ponto de vista do entendimento puro funda a ideia de uma investigação (ciência) de objetos conhecidos por dedução.

Estabelecida a divisão da lógica em geral e transcendental, podemos pensar as perspectivas analítica e dialética, o que tornará evidente a problemática da verdade, não apenas estabelecendo seus possíveis conceitos, mas articulando-os no edifício epistemológico e prático kantiano.

2.2. Verdade e a divisão da lógica geral

Que é verdade? Ao evocar esta questão, Kant busca modificar a forma como consideramos o problema, afirmando que, anteriormente a qualquer resposta, é necessário pensar na própria estrutura da indagação, pois mais profícuo seria investigar um critério de verdade que sua constituição ôntica. Partindo desse ponto

² KrV AA 50/B74-A 64.

³ KU AA 05/370.

⁴ KrV AA 50/B74

⁵ Thorpe, 2015, p. 215, tradução nossa.

⁶ KrV AA 52; GMS AA 04.

⁷ Ibid., AA 56/B81.

de vista, o filósofo compromete-se com uma definição nominal: “[...] verdade consiste na concordância do conhecimento com seu objeto [...]”⁸. Esse conceito segue uma estrutura argumentativa: em primeiro lugar, define o que é falsidade (*Falschheit*), como a não concordância do conhecimento com seu objeto; em segundo lugar, assegura a multiplicidade dos objetos pela negação, uma vez que, para existir a verdade, um objeto deve distinguir-se dos outros, o que é levado a cabo pela tarefa de classificação, visto que, quando se estabelece um conceito, se leva em consideração a síntese do que aparece para a intuição.

Em contrapartida, na assunção de um critério geral de verdade, o qual, por definição é válido para todo o conhecimento e, conseqüentemente, implicaria na diferenciação dos objetos, assim, uma contradição flagrante se evidenciaria. Se observarmos todo conteúdo do conhecimento em relação ao objeto, levando em consideração que a concepção nominal estabelece essa relação, então, é impossível apresentar uma característica de verdade desse conteúdo do conhecimento. O raciocínio é simples: se em uma definição nominal de verdade buscamos a relação entre conhecimento e objeto, quando removemos esse conteúdo (materialidade), impossibilitamos qualquer critério universal de verdade, motivo pelo qual a pergunta sobre a verdade, não é a melhor pergunta a ser feita.

A investigação contínua sobre a possibilidade de um critério de verdade, levando em consideração sua forma, resulta em três considerações importantes: a) como na forma pura se busca compreender o funcionamento do entendimento, taxativamente, os critérios de verdade são estabelecidos, uma vez que não pode existir atuação desta faculdade ou mesmo possibilidade de conhecimento se houver contradição; b) o critério de verdade que surge dessa fonte apresenta uma limitação característica, como depende de uma forma lógica, obviamente não pode conter contradição, mas quando o relacionamos com o objeto, a contradição torna-se possível, formulando um *critério negativo de verdade*; c) se não é possível extrair da materialidade (*coisa em si*) um critério de verdade, que está velado para o homem, igualmente infrutífero seria a busca destes critérios em entes puros do entendimento, isto é, sem correlato objetivo de um conceito ou de uma ideia.

A parte da filosofia que pensa o princípio de não contradição como critério negativo de verdade é a lógica geral, especificamente, em sua *analítica*, quando ela é a medida que baliza todo o conhecimento enquanto forma. No entanto, Kant assevera: “[...] a simples forma do conhecimento, por mais que concorde com as formas lógicas, é de longe insuficiente a verdade material (objetiva) [...]”⁹. Desta citação, podemos depreender que pelo fato de não levar em consideração a materialidade, o conceito de verdade estabelecido é justamente negativo, por sua insipiência. Em relação a isso, Thorpe¹⁰ acrescenta uma consideração interessante ao conceito de verdade kantiano, ao argumentar que, dado um juízo analítico, o critério de não contradição é capaz de estabelecer a verdade formal, suficiente para esse expediente, mas insuficiente se levarmos em consideração um juízo sintético (*a priori* e *a posteriori*). No primeiro caso, não é possível estabelecer um critério de verdade. No segundo caso, a demonstração de verdade não recai em um esquema formal, se busca um terceiro elemento, para além do sujeito e predicado, que se encontra no que aparece (fenômeno) dos objetos do mundo¹¹, ao que Kant vai definir como aparência dialética.

O conceito de verdade negativa, como demonstrado, repousa no princípio de não contradição, porém sua aplicação está limitada ao entendimento, aos conceitos e suas relações estruturantes numa perspectiva de construção epistemológica. O juízo analítico expressa uma relação lógica, que se não contraditória, é verdadeira. Apesar disso, quando relacionamos os conceitos e a intuição (pura ou empírica) dos objetivos, o critério de verdade está na correspondência. O valor de verdade atribuído a um juízo sintético *a priori*, apesar de se conformar com a relação sujeito-predicado, leva em consideração os fundamentos reais, ou seja, uma informação que não está anteriormente contida no sujeito e é recuperada de uma intuição pura, é considerada um juízo ampliativo. Já um juízo sintético *a posteriori*, também encontra seu conceito de verdade na correspondência, mas, neste caso, o mundo físico surge para estabelecer a relação com o conceito.

3. *Korrespondenztheorie* na obra de Kant

O *corpus* textual kantiano, no que diz respeito à problemática da verdade, comporta várias interpretações, por vezes, contraditórias entre si, que decorrem, grosso modo, de análises a partir de textos isolados ou fases do pensamento desse autor, não levando, portanto, em consideração uma perspectiva sistêmica. A essa observação podemos somar o fato de Kant ter sido um *Federdenker*, “[...] que pensava e elaborava o seu pensamento trabalhosamente e mesmo penosamente, escrevendo e reescrevendo as suas ideias, em sucessivas redações, as quais constituem outras tantas variantes, nunca adequadamente subsumíveis e substituíveis [...] nem sequer por aquela que veio a ser a versão publicada”¹², por decorrência, de um lado, para alcançarmos uma interpretação coerente, necessitamos analisar globalmente os conceitos; de outro lado, fica claro que a obra de Kant foi

⁸ Ibid., AA 58/ B83.

⁹ KrV AA 60/ B85.

¹⁰ Thorpe, 2015, p. 215.

¹¹ Thorpe, 2015, p. 215.

¹² Santos, 2013, p. 257.

sempre um projeto em revisão. Dessa forma, não é possível capturar trechos e desvinculá-los de um sentido mais amplo pretendido pelo autor, sem o adequado contexto. A chave para estabelecer, no que tange à verdade, um conceito que se desdobra em uma narrativa coerente, repousa em três prerrogativas: a) análise sistemática do autor; b) compreensão histórica de sua produção; c) perceber o crescente no desenvolvimento do conceito estudado (período pré-crítico e período crítico).

Para estabelecer melhor essa perspectiva, é imperativo ter ciência dos principais sentidos de verdade imputados ao texto kantiano. Outrossim, essa divergência é composta pelos *coerentistas*, que colocam a verdade como coerência de determinados fatos do grupo, isto é, no sujeito. Pesa contra essa teoria a pugna de idealismo, uma vez que apresenta certa desvinculação com o objeto como critério de pressuposição de verdade. Trechos, principalmente, no período pré-crítico¹³, no qual o problema da verdade ainda não havia tomado forma e substância, parecem reforçar essa teoria, contudo é importante ter conhecimento do que significa a superação kantiana das escolas materialista e racionalista, para assim atribuir um sentido coerentista de verdade, o que equivaleria a retroceder nos ganhos que Kant propiciou a filosofia.

Os *correspondentistas* acreditam que, para existir verdade, se faz necessária uma correspondência entre o sujeito, no qual repousa os critérios formais de validação, e o objeto. Indubitavelmente, essa relação ganha nuances sofisticadas na apreciação de Kant, todavia, de modo sumário, essa corrente filosófica define o sentido de correspondência. Compreendemos que essa vertente encontra maior respaldo em seu texto, pois leva em consideração o objeto, como fenômeno, e o sujeito como capaz de julgamento, uma vez que possui os elementos formais de compreensão, bem como é capaz de estabelecer juízos sobre o múltiplo da sensibilidade¹⁴:

Não resta dúvida de que todo o nosso conhecimento começa pela experiência; efetivamente, que outra coisa poderia despertar e pôr em ação a nossa capacidade de conhecer senão os objetos que afetam os sentidos e que, por um lado, originam por si mesmos as representações e, por outro lado, põem em movimento a nossa capacidade intelectual e levam-na a compará-las, ligá-las ou separá-las, transformando assim a matéria bruta das impressões sensíveis [...].

Esse emblemático trecho da introdução de 1787, apesar da argumentação destinada aos tipos de conhecimento, lança luzes para a indagação desta seção. Para existir conhecimento é necessário a experiência (*mundus sensibilis*) e o sujeito (*mundus intelligibilis*); estabelecida essa condição, nos debruçamos nos critérios de validade, no qual a verdade está inserida. Se somos capazes de comparar, ligar ou separar a matéria bruta da experiência em conhecimento, então, somos igualmente capazes de definir critérios de verdade, que dentro da arquitetônica kantiana, se define como a “[...] concordância do conhecimento com seu objeto [...]”¹⁵, o que estabelece as bases de uma teoria correspondentista.

Para que um conceito de verdade possa ser enquadrado dentro do escopo de uma teoria da correspondência, ele deve evidenciar três elementos interrelacionados. O primeiro é a expressão manifesta da propriedade daquilo que é verdadeiro, em termos kantiano, teria que conseguir passar pelo crivo do princípio de não contrição; o segundo elemento seria a realidade, compreendida como um fato expresso em um juízo, em última instância a correta apreciação do estado das coisas no mundo; o terceiro elemento a correspondência em si, ou a análise dos elementos que se pretendem equivalentes. O importante ganho em uma teoria da verdade reside no fato de prover um princípio contra a incerteza e a relatividade de opiniões.

3.1. Utilização da *Korrespondenztheorie* na filosofia prática

Na KrV (1781), Kant estabelece o alicerce de sua perspectiva epistemológica e prática, entretanto, no que concerne seu pensamento moral, somos convidados, sumariamente, a pensar sua possibilidade e caminhos de desenvolvimento. Por este motivo, após a publicação desta obra, seguem alguns textos que detidamente objetivam a ampliação das questões outrora suscitadas. Cronologicamente, temos: 1) *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, em 1785; 2) *Kritik der praktischen Vernunft* (KpV), em 1788; e 3) *Die Metaphysik der Sitten* (MS), em 1797. Evidentemente, a questão moral também foi desenvolvida em outros textos, todavia, estas obras representam a espinha dorsal da vertente prática da filosofia kantiana. Muito embora não encontremos, no plano central, a apreciação do conceito de verdade, ele se mostra como suporte à moralidade.

Na GMS, lemos: “[...] não posso eu, quando me encontro em apuros, fazer uma promessa com a intenção de a não cumprir?”¹⁶. Essa indagação é um recurso textual para o desenvolvimento de todo um argumento que se posiciona contrariamente ao prometer em falso. Porém, no propósito de compreendermos o trecho supracitado em todos os seus elementos, importa responder não apenas se a prudência ao mentir é um caminho legítimo (perspectiva de excepcionalidade do sujeito da ação), mas se existe a prerrogativa de mentir conforme ao dever

¹³ Perin (2010).

¹⁴ KrV AA B1.

¹⁵ Ibid., 58/B 82.

¹⁶ GMS AA 04; A18.

(escopo social ligado ao que é certo ou errado em um determinado grupo), ou se a moralidade compactua com a quebra da universalidade do dever de verdade (destinado ao progresso da espécie).

Como chaves interpretativas para a resolução destas questões, inicialmente, podemos apresentar três aspectos inerentes à sua compreensão: o aspecto da consequência, que, indubitavelmente, leva o agente a não ser verdadeiro, estabelecendo como implicação um compromisso futuro com a mentira, uma vez que o indivíduo precisa memorizar a falsidade, no intuito de repeti-la para furtar-se de qualquer embaraço decorrente da primeira mentira. Isso gera uma necessidade de incorrer no erro e um impossível cálculo acerca das inúmeras consequências da mentira inicial.

O aspecto da confiança. Para ser possível a confiabilidade é preciso a pressuposição de verdade, já que quanto mais a verdade faz parte da relação, a confiança cresce ao ponto de dispensar comprovação empírica dos fatos. A palavra proferida recebe um contorno moral de confiança, sinceridade e lealdade. No entanto, apenas uma mentira é capaz de abalar esse construto. Se é preciso muito tempo e verdade para estabelecer uma relação de confiança, então, o prejuízo causado pela inverdade é imediato, talvez, definitivo.

O aspecto de racionalidade como fundamento social. Para existir a mentira, necessariamente, temos de compreender a verdade como elemento axiomático mediador das relações fora do estado de natureza, visto que naquela esfera o desejo se configurava como regulador das relações, então qualquer desvio da verdade, em sociedade, pode se configurar como uma exceção à regra (*Rechtlehrer*) ou à moralidade, pois se a racionalidade inerente à verdade fosse completamente deturpada, caberia existir a mentira como norma, logo não seria possível a confiabilidade ou acordo entre as pessoas, o que resultaria em um grave problema para o tecido social, visto que a unidade (comunidade)¹⁷, como podemos perceber historicamente, é o elo de ligação para o progresso, seja ela puramente legal ou moral.

Ser prudente por medo das consequências ou por conformidade ao dever –evidentemente– não é o mesmo que sê-lo por dever. Nos primeiros casos, a máxima da ação é contingente, representa um desvio do imperativo categórico, quer seja por intenção egoísta, impelindo a prudência ou por conformidade a uma regra, que garante apenas a exterior adequação da ação a um código vigente. Na terceira, na ação temos uma máxima que se apoia em uma lei universal, o que configura a ação como moral. Assim, quer seja por mera prudência ou pela ótica da razão pura prática, existe a pressuposição de verdade como critério indispensável para legalização ou mesmo moralidade das ações, ao que Kant ponderadamente conclui¹⁸:

Em breve reconheço que posso em verdade querer a mentira, mas que não posso querer uma lei universal de mentir; pois, segundo uma tal lei, não poderia propriamente haver já promessa alguma, porque seria inútil afirmar a minha vontade relativamente às minhas futuras ações e pessoas que não acreditariam na minha afirmação, ou, se precipitadamente o fizessem, me pagariam na mesma moeda. Por conseguinte, a minha máxima, uma vez arvorada em lei universal, destruir-se-ia a si mesma necessariamente.

Acerca da mesma matéria, Kant segue afirmando¹⁹:

Pois a universalidade de uma lei que permitisse a cada homem que se julgasse em apuros prometer o que lhe viesse à ideia com a intenção de o não cumprir, tornaria impossível a própria promessa e a finalidade que com ela se pudesse ter em vista; ninguém acreditaria em qualquer coisa que lhe prometessem e rir-se-ia apenas de tais declarações como vão engano.

Essas passagens colocam a descoberto o caráter contingente da mentira, como também apresentam uma conjuntura distópica, na hipótese de uma lei universal de mentir. Nesse caso, não apenas a possibilidade da moral, mas a própria tessitura das relações humanas, se romperia. Não é sem razão que, em 1797, gradativamente, a inverdade passa a ser apreciada também na *Rechtlehrer*, como uma questão que não está unicamente ligada ao desejo individual, mas que tem graves consequências para um determinado grupo.

No texto *Über ein vermeintes Recht, aus Menschenliebe zu lügen* (VRML), embrionariamente, Kant analisa a tentativa de refutação de Benjamin Constant acerca do dever incondicional de dizer a verdade, quando este afirma²⁰:

¹⁷ A ideia de união ou comunidade é muito presente na perspectiva prática e política kantiana. Podemos depreender este conceito da fórmula da humanidade que apresenta o elemento central para a dignidade humana, quando explica que, para existir um ato moral (ou na sua possibilidade), o ser humano (racional) deve ser tratado como fim e nunca como meio, o que equivale dizer que não pode existir uma ação moral que coisifique ou reifique o outro. A forma do reino dos fins, também apresenta a mesma perspectiva de união, como membros e legisladores da liberdade compomos uma comunidade moral, no mundo sensível, e buscamos agir como se nossa prática levasse a humanidade para uma utopia. Do ponto de vista político expresso na *Paz Perpétua*, Kant mostra o efeito da razão na história, unindo os homens em organizações sociais, cada vez mais complexas, que seriam a incubadora de um momento de plena concórdia. Tanto a perspectiva prática como a política expressam a vitalidade da noção de comunidade para o progresso da espécie, seja ela sentida no sensível ou suprassensível.

¹⁸ GMS AA 04; A19.

¹⁹ GMS AA 04; A 54-55.

²⁰ VRML AA 08; 425.

É um dever dizer a verdade. O conceito de dever é inseparável do conceito de direito. O dever é aquilo que corresponde em um ser aos direitos de outro. Onde não há nenhum direito, não há deveres. Por conseguinte, dizer a verdade é um dever, mas somente com relação aqueles que têm direito à verdade. Nenhum homem, porém, tem direito à verdade que prejudica os outros.

A refutação está apoiada em alguns pontos. Primeiro, Kant analisa se o homem tem o direito de dizer uma inverdade. Por esse ângulo, é importante ressaltar que um comprometimento com a mentira deve gerar um processo de justificação como padrão para as relações humanas e não, unicamente, acerca de um caso particular, o que leva a uma inevitável negativa; segundo, a análise é intensificada com a adição da coação como justificação para mentir. Em ambos os casos, Kant será contrário a que se diga uma inverdade, porém as consequências divergem em grau, no primeiro caso (no direito de proferir uma mentira), fica evidente uma falta moral, e como tal a ação não pode ser universalizada, no segundo caso (coação como motivo da mentira), além da falta moral, se adiciona uma perspectiva legal, pois a mentira se configura como: “[...] uma injustiça causada à humanidade em geral”²¹.

O processo de justificação desse ponto é bastante interessante, pois parte da definição de mentira como “[...] uma declaração intencionalmente não verdadeira feita a outro homem [...]”²², o que nos permite depreender alguns elementos: a) existe intencionalidade ao emitir um falso juízo que provocará dolo; b) o dolo tem como alvo um indivíduo, que pelo pacto implícito de verdade, é predisposto a crer na declaração e agir de boa vontade; c) pela quebra do pacto de verdade, o dolo é extensivo a toda humanidade, porque cada mentira atenta contra a pressuposição correspondentista de verdade necessária à consecução da vida em todos os setores, já que “[...] quem mente, por mais bondosa que possa ser sua intenção, deve responder pelas consequências [...]”²³.

No exemplo kantiano de prometer em falso, percebemos distintos níveis argumentativos. Na base (microestrutura), temos expressa a relação do Eu do sujeito com o velado em sua incognoscibilidade, em termos Freudianos: o inconsciente. O que está em jogo é o resquício instintual do desejo formado no estado de natureza, por este motivo, o sujeito, quando diante de uma escolha moral, se vê na iminência de uma dupla influência, chamada por Kant: *eine natürliche Dialektik*. A razão prática busca iluminar à vontade com a máxima da moralidade, mas a inclinação ou animalidade apresenta suas intenções. Busquemos compreender como Kant define instinto ou²⁴

[...] a disposição para a animalidade no homem pode pôr-se sob o título geral de amor a si mesmo físico e simplesmente mecânico [...]. É tríplice, *primeiro*, em vista da conservação de si próprio; *em segundo lugar*, em ordem à propagação da espécie por meio do impulso ao sexo e a conservação que é gerada pela mescla com o mesmo; *em terceiro lugar*, em vista da comunidade com outros homens, i. e., o impulso à sociedade.

A definição é problemática, na medida em que o autor teve maior preocupação com os elementos taxonômicos que conceituais. O instinto não pode ser, no homem, “simplesmente mecânico”, pois mesmo que esteja muito próximo do animal irracional, não lhe é um equivalente, mesmo em se tratando do alvorecer da espécie. Contudo, este não é um tema que desenvolveremos²⁵, necessitamos apenas ter a clareza que no prometer em

²¹ VRML AA 08; 426.

²² VRML AA 08; 426.

²³ VRML AA 08; 427.

²⁴ RGV AA 06; 672, grifo do autor.

²⁵ Para demonstrarmos uma refutação minimamente sustentável do valor de igualdade conceitual entre instinto, disposição a animalidade e amor de si físico e simplesmente mecânico, precisamos averiguar alguns passos. O primeiro, certamente, se refere à adequação ou à inadequação da tradução. Assim, precisamos contrapor o texto em português ao original, no intuito de explicitar eventuais problemas. No tópico: da disposição originária para o bem na natureza humana (RGV AA 06; 672), Kant –obviamente– está tratando do instinto (*Instinkt*), muito embora não utilize esse termo, especificamente, no trecho citado, mas o faz abundantemente em obras anteriores como a GMS. Suas escolhas semânticas foram: a disposição para a animalidade do homem como ser vivo (*Die Anlage für die Tierheit des Menschen*), e amor de si físico e simplesmente mecânico (*der physischen und bloß mechanischen Selbstliebe*), portanto a tradução em português captura o sentido original pretendido. Depois, como passo subsequente, busquemos averiguar se instinto, disposição para a animalidade e amor de si físico e simplesmente mecânico são equivalentes. Defendemos que não, pois o instinto quando abordado é pensado na economia da natureza como tendo uma função muito específica, a saber: “[...] pois todas as ações que esse ser [homem] tem que realizar neste propósito [conservação da vida, seu bem estar e a felicidade], bem como toda regra de seu comportamento, lhe seriam indicada com muito maior precisão pelo instinto” (GMS AA 04; 395), acerca do mesmo conceito, conclui: “[...] a razão não é apta bastante para guiar com segurança à vontade no que respeita aos seus objetos e à satisfação e todas as nossas necessidades [...], visto que um instinto natural inato levaria com muito maior certeza a este fim [...]” (GMS AA 04; 396), do que podemos concluir que o instinto está diretamente relacionado com o nosso desejo, seu compromisso é a preservação do EU em uma relação de aproximação constante e contínua com o prazer e afastamento da dor, pelos meios que forem possíveis ao indivíduo. Nesta definição, está patente um horizonte evoluído do instinto, isto é, não equivale necessariamente a atos reflexos instintuais que ditam, sem margem de deliberação, as ações mais vantajosas para um determinado ser irracional. Em outros termos, não é equivalente ao instinto do homem no estado de natureza, parece existir uma certa conformidade psicológica no conceito, muito em função da necessidade de justificar a felicidade, embora pertencente à sensibilidade. Também devemos levar em consideração no argumento kantiano, o cometimento da falácia da falsa equivalência, na medida em que não é possível equiparar o instinto do homem ao instinto do animal irracional. Para sanar essa diferença e resguardar certa aproximação entre estes conceitos, Kant necessitou defender um tipo particular de disposição à personalidade como não estando contida na humanidade,

falso ou em qualquer ação de mesma natureza, o primeiro nível de compreensão nos remete diretamente ao desejo, ao agrado que tal ação irá promover, o que, conseqüentemente, está ligado mais às reminiscências do estado de natureza e ao conceito de liberdade negativa que qualquer outra apreciação possível, já que “[...] a partir do dia em que começa a falar por meio do eu, o ser humano onde pode, faz esse seu querido eu aparecer, e o egoísmo progride irresistivelmente, se não de maneira manifesta (pois lhe repugna o egoísmo de outros), ao menos de maneira encoberta [...]”²⁶. Portanto, em um cálculo individual, mentir se configura como uma exceção justificável da moralidade, muito embora o mesmo agente não possa querer que sua escolha seja universalizada.

O segundo nível interpretativo nos remete a uma compreensão ampliada do exemplo kantiano (macroestrutura), o cálculo referente ao prometer em falso ganha outro elemento de complexificação: a conformidade ao dever ou o acordo social que o sujeito/súdito busca obedecer, implicando que a ação não decorre simplesmente do desejo, mas pode recair em um certo grau de racionalidade/organização, oriunda do princípio de dependência do *Staatsbürgerrecht*. É importante ressaltar que, embora a razão esteja presente, ainda não estamos no raio de abrangência da moralidade. A ação pode ser objeto de apreciação social, valorada em correta ou incorreta, quando a ideia de Estado e de constituição civil impelem a diminuição das hostilidades e uma coação do agir por uma determinação extrínseca²⁷.

Em síntese, a transposição do estado de natureza para o social nos faz adentrar em um novo momento para a espécie. Esta é uma ideia tão significativa para a filosofia, que Freud a utiliza em uma apreciação psicológica da civilização que “[...] designa a inteira soma das realizações e instituições que afastam a nossa vida daquela de nossos antepassados animais, e que servem para dois fins: a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação dos vínculos dos homens entre si [...]”²⁸. É basicamente o mesmo raciocínio kantiano. O processo de civilização preconiza melhores meios de preservação dos indivíduos e ataca a sensibilidade pela inclusão da noção de direito (taxonomia histórica da influência da razão).

Por fim, Kant nos apresenta o problema com uma perspectiva universal. O prometer em falso passa a ser valorado como uma ação boa ou má, de acordo com a máxima que motiva a ação. A profundidade empregada a este exemplo, pelos níveis abordados, nos remete à necessária relação entre moral, direito e política para melhor compreendermos a verdade como correspondência na filosofia prática.

Kant deixa claro o mecanismo de transposição do âmbito legal e político para o moral, ao afirmar: “[...] porque a veracidade é um dever que deve ser considerado a base de todos os deveres a serem fundados sobre um contrato, e a lei desses deveres, desde que se permita a menor exceção, torna-se vacilante e inútil [...]”²⁹. O contratualismo, neste autor, não diz respeito apenas à transposição do poder natural, que resulta da expressão do desejo, para uma circunscrição artificial, na qual esse direito natural toma a forma de uma regra. Os meandros do contratualismo são mais sutis e englobam, quer seja no campo moral, legal ou político, o pacto de verdade, não como um conceito metafísico distante da compreensão do *homem comum*, mas, correspondentista, entre enunciado e objeto, justamente porque representa um elemento arquitetônico das relações humanas. Isso claro, não veda a possibilidade de alcançar sutilezas apenas acessíveis ao filósofo, assim como Kant procedeu com o conceito de dever, autonomia e heteronomia na GMS.

levando em consideração que um ser racional não é imediatamente determinado por máximas da razão, em engenharia reversa podemos atribuir o mesmo sentido à disposição a animalidade, uma vez que o homem não age sem representação da sensibilidade, do que segue que a definição de instinto e de disposição para a animalidade não são necessariamente iguais, tanto porque para a *conservação de si próprio*, o instinto como ato reflexo teve um momento no decurso histórico da espécie, não se evidencia mais. Quando o homem salta do estado de natureza para viver em sociedade, o instinto é oprimido pelo conforme ao dever e pelos ditames de um grupo, recolhe-se no EU, a conservação passa a ser guiada muito mais pela razão e trabalho em grupo, deixando o instinto ligado a um tipo peculiar de satisfação do existir. Já a *propagação da espécie por meio do impulso ao sexo e a conservação que é gerada da mescla com o mesmo*, é um argumento datado, posto que a implicação entre sexo e procriação é secundária (atualmente), na medida que o sexo é muito mais voltado para a fruição do desejo, como fonte de prazer que para assegurar a continuidade da espécie (o impulso gera o prazer, o prazer formata o desejo, o desejo passa a ser um motivo maior que o impulso, o cultural formata o biológico), que há muito já pode ser garantida pela ciência, então se relacionamos impulso ao sexo e propagação da espécie, constatamos um efeito secundário e não o objetivo do intercurso sexual; por fim *em vista da comunidade com outros homens*, o ponto de vista kantiano é quantitativamente correto e qualitativamente inexato. As formigas e as abelhas formam comunidades, sob esse aspecto o homem se equipara a elas, mas o grau de complexidade inerente à função da razão nos coloca em outro patamar, então, o instinto ou mesmo a disposição para a animalidade são insuficientes, este *impulso* à sociedade, poderia ser muito melhor explicado por uma *necessidade* à sociedade, na medida que o autor nos explica em ZeF que o processo de dispersão do homem pelo globo se justifica pela necessidade de afastamento de outros grupos para evitar hostilidades, bem como a entrada em sociedade surge por um contratualismo tácito que transfere o poder individual para o Estado, não por impulso à sociedade, mas para assegurar, em melhores condições, a sobrevivência individual. Passemos a analisar a última tentativa de equivalência: amor de si físico e simplesmente mecânico. Esta definição é tanto mais problemática por algumas razões: a) o amor pode ser apreciado por uma dupla perspectiva, enquanto inclinação (patológico), por essa razão não pode ser ordenado e amor prático, que seria um bem fazer racional a outrem. Pensando nessas definições, a ideia de amor de si físico e simplesmente mecânico parece expressar apenas um jogo de palavras, uma vez que o amor da inclinação é não ordenado, portanto, mesmo o amor de si físico não pode sê-lo, o que nos leva a concluir que esse amor se configuraria como um zelo para com a existência e não necessariamente um afeto, essa preocupação é um meio para um fim que é o gozo, então a definição kantiana de egoísmo é mais apropriada, e a existência está atrelada à fruição, ao agradável, então não equivale ao instinto.

²⁶ Anth AA 07; 02.

²⁷ ZeF AA 08; 348.

²⁸ Freud, 2011, p. 34.

²⁹ VRML AA 08; 427.

Ainda sobre a concordância entre moral e política Kant argumenta³⁰:

A moral já é, em si mesma uma prática em sentido positivo, enquanto conjunto de leis que ordena incondicionalmente segundo as quais *devemos* agir, e é absurdo manifesto [...] por conseguinte não pode haver nenhum conflito da política enquanto doutrina do direito aplicada, com a moral como tal, enquanto doutrina do direito, embora em sentido teórico [...]

A citação nos permite reafirmar a continuidade da política, do direito e da moralidade. Se recorrermos ao ponto de vista metafísico empregado na análise da história (*Geschichte*), ela apresenta uma progressão e finalidade, relacionadas sobre a ideia de fio condutor. E, embora essa progressão seja lenta e passível de retrocessos, a razão, em um olhar retrospecto, mostra um crescente da espécie, primeiramente em uma circunstância puramente instintual, depois, em progressão por causa do direito e do Estado (*Staatsverfassung*), rumo à moralidade. Desde a transposição para a civilização, a verdade (correspondência) se torna um elemento fundamental dessa trama. Assim sendo, é importante enfatizar que os elementos constituintes da racionalidade, da estrutura da realidade, calcada na verdade, foram predominantemente performados até a modernidade, como seu eco mais expressivo na história da humanidade, porquanto a quebra desse paradigma, não por causa do alcance de teóricos da pós-modernidade, que trabalham na ampliação conceitual da possibilidade de pensar os fenômenos, sob óticas diversas, mas o uso irrefletido e emocional desses ganhos para reforço de ideológicas esdrúxulas (excludentes) é o que tem provocado uma instabilidade moral, política e mesmo legal, cujo o efeito imediato resulta no colapso da moralidade. O fenômeno que melhor representa esta alteração de paradigmas é a *fake news*, representando quase a institucionalização de uma lógica da mentira vendida como liberdade de expressão; bandeira capitaneada por alguns teóricos e por parte da sociedade civil que eleva o conceito de liberdade negativa (desejo, egoísmo) como a maior expressão de moralidade.

4. Fake news

A pós-modernidade, para além de um bloco taxonômico histórico, representa um conceito sociológico que visa explicar as condições: sócio-histórica, econômica, estética, política e ética, pós queda do muro de Berlim, não pela lógica até então vigente, mas buscando novos caminhos para os fenômenos que se apresentam, como afirmam alguns autores, dentre os quais podemos citar Debord, que visa explicar a realidade a partir da imagem: “[...] a raiz do espetáculo está no terreno da economia [...]”³¹, segue afirmando: “[...] situado no tempo, o fenômeno foi considerado como compreendido, e todos se contentam em repetir um pequeno sinal –a-queda-do-Muro-de-Berlim–, tão indiscutível como os outros sinais democráticos [...]”³². Como é possível perceber, o marco histórico é visível, bem como o elemento –espetáculo– que servirá como um conceito de análise dos novos tempos.

Uma das características mais marcadamente pós-moderna é a substituição do conceito de verdade correspondentista, como *Zeitgeist* de cada bloco histórico, para o de pós-verdade, com caráter flagrantemente belicoso e disruptivo. Se a verdade busca uma correspondência entre sujeito e objeto, nos enunciados, levando em consideração a racionalidade dos processos e da ciência, então a pós-verdade tem uma pretensão menos virtuosa, dado que seu principal objetivo reside em cooptar e moldar opiniões, por intermédio do apelo exclusivo às emoções. Desse modo, o processo racional de desenvolvimento da verdade ou da ciência é destruído, visando adesão a qualquer causa para possíveis ganhos pessoais e geralmente políticos, como o *Brexit* na Inglaterra e as campanhas negacionistas à pandemia da Covid 19, levadas a cabo por líderes extremistas.

Nesse contexto, a primeira tarefa a ser realizada é a correta distinção entre mentira e *fake news*. Podemos definir mentira como o ato ou efeito de proferir engano, falsidade ou fraude, o que necessariamente nos remete a um elemento quantitativo de seu conceito. Podemos mentir para uma pessoa ou para um grupo, no entanto, o único critério de definição é a emissão de uma sentença que não apresenta uma correspondência objetiva. Já a *fake news*, apesar de, cotidianamente, ser qualificada como mentira, de fato é um fenômeno intrincado, pois vai muito além de uma declaração não factual.

Etimologicamente, a palavra *news* é originária do inglês, e está relacionada a notícias que podem ser veiculadas em periódicos da mídia física ou digital, desse modo, recebem atenção e tratamento especializado de jornalistas, que devem responder aos princípios éticos da profissão, assim como as leis que legalizam sua atuação e a publicação de informações. Todo esse suporte está lastreado na verdade como elemento protetivo. Evidentemente, este ideal ético e legal, na imprensa, nem sempre é alcançado. Quando isso ocorre, estamos diante de uma falsidade, mas não de uma *fake news*. Por quê?

A resposta é simples: as *fake news* não se referem necessariamente à verdade ou falsidade de uma proposição. Seu objetivo é emular as condições ou características das *news*, a saber: a) pretendem levar ao engano por serem

³⁰ ZeF AA 08; 368, grifo do autor.

³¹ Debord, 1997, p. 11.

³² Id., Ibid., p. 11.

produzidas por grupos especializados; b) se revestem do verniz jornalístico, principalmente, na linguagem, o que é facilmente explicado pela linguística, por exemplo, quando nos aponta o uso político de uma norma padrão da língua como opção ideológica; c) quando distribuídas por vídeo, buscam apresentar certo rigor, por mais que suas *chamadas* sejam sensacionalistas. Elas são “[...] *news* falsificadas mais ou menos como existem as notas de dólar falsificadas [...]”³³, o cerne do engodo não está apenas na falsa notícia, mas na sua forma de apresentação, objetivam se aproximar de fatos jornalísticos para disseminar informações em vista a um fim escuso. É um cavalo de Tróia otimizado pela ideia de espetáculo e redes sociais na tentativa de corromper a verdade, estabelecendo um relativismo informacional.

O seguinte ponto de distinção é o anonimato de sua origem. As notícias tradicionais precisam ser identificadas pelo autor. As *fake news* não apresentam autoria, justamente porque se comprometem com a mentira, crime e imoralidade. Sua função é essencialmente destrutiva e busca induzir suas vítimas a sentimentos conflitantes, negativos e levá-los a concluir a inexistência de alternativas para os problemas que abordam. A preservação de suas fontes é uma estratégia para prosseguir no cometimento de crimes, que, geralmente, estão ligados à política, movimentos religiosos intolerantes, ou servem a discursos fascistas e extremados. O anonimato é sua vocação, pois sua ocultação representa seu maior sucesso. Pôr em dúvidas ou em negação sua existência possibilita maior e livre acesso às consciências sem mecanismos crítico-reflexivos ou sem educação moral para compreender seus ardis.

Por decorrência, o propósito das *fake news* é desinformar. Quando as pessoas são inundadas de informações mentirosas e contraditórias, a capacidade decisória é seriamente prejudicada, uma vez que, na ausência da verdade, da real correspondência dos fatos, o processo deliberativo e mesmo as ações são determinadas a uma finalidade pretendida por outras pessoas. Este expediente é extremamente danoso, não apenas do ponto de vista moral, mas também social, basta analisarmos o contexto político brasileiro após o ano de 2018.

Outro elemento significativo que distingue a mentira das *fake news* é sua capacidade de replicação (como um vírus atacando um sistema). As redes sociais (*big data*) possibilitam uma velocidade e volume de desinformação direcionada nunca antes vista na história, o que amplia exponencialmente o dano que é causado. Não despropositadamente, a filosofia e a sociologia estão interessadas em compreender todos os seus elementos constituintes e os danos que já realizaram, quer seja para a visão moral das pessoas ou mesmo politicamente. Por fim, elas geram lucro, não apenas financeiro, mas de capital imaterial como o prestígio político, já que “[...] a mentira é fácil de produzir –é barata– e desperta o furor das audiências. Despertando emoções intensas nos internautas, mobilizando-os para propagar o malefício [...]”³⁴.

As repercussões da queda de um critério seguro (verdade), muito embora não absoluto e certamente problemático, para mediar as relações humanas, em proveito de narrativas descompromissadas com os fatos, com o conhecimento ou a ciência, certamente, correspondem a um sério risco. No campo político, leva à descrença absoluta nas formas de organização do poder. No Brasil, observamos um tal descrédito ao modelo republicano de representação indireta, que parte, não pouco significativa, dos brasileiros, pede uma intervenção militar, dissolução do congresso e do supremo tribunal; no campo moral, a introjeção de um relativismo busca a destruição de ideias que regulam a conduta para além do puramente legal. Por esse motivo, já se especula sobre a pós-ética. Por fim, a própria definição de realidade está sendo posta em xeque, pelas narrativas (*fake news*) que falam a *inclinação* e pelo recorte da realidade que fazemos pelos filtros das redes sociais, que nos oferecem sempre mais do mesmo, reforçando nossas opiniões e preconceitos, independentemente de quais sejam, com vista ao engajamento que gera lucro.

Lanier, apresenta dez argumentos no sentido de termos cautela ou não utilizarmos as redes sociais: “[...] a noção de que nos últimos tempos a verdade morreu é um dos tropos mais difundidos em nossa época [...]”³⁵, para defender seu posicionamento ele alude o fato de que nosso acesso à informação é majoritariamente mediado por empresas de *marketing* digital como o *Google* e o *Facebook*. Segundo esse autor, o objetivo dessas empresas é “[...] comprimir conteúdo goela abaixo”. Quando ‘o que as pessoas são levadas a perceber’ é o produto vendido por algumas das corporações mais ricas, obviamente, quem sofre é a verdade [...]”³⁶. Tal afirmação pode ser comprovada por meio das buscas que realizamos na internet, que não listam as informações mais importantes ou de fontes mais confiáveis, mas aquelas que estão melhor relacionadas aos seus anunciantes; os disparos, independentemente do conteúdo, embora algumas políticas contra as *fake news* tenham sido implementadas por forte clamor civil, contam com a possibilidade de direcionar um conteúdo específico a grupos que melhor o receberiam. Nós somos fontes de informação espionadas e não remuneradas que possibilitam tal prática. Pelo simples fato de existirmos, somos explorados tacitamente, o que nos coisifica enquanto instrumentos que geram lucro oriundo de uma servidão voluntária, isto é, não por uma decisão consciente, mas pela maquinaria de algoritmos que estão fortemente protegidos por leis de patente. Somos meios para fins quase que independentemente de nossa vontade.

³³ Bucci, 2019, p. 30.

³⁴ Bucci, 2019, p. 35.

³⁵ Lanier, 2018, p. 58.

³⁶ Lanier, 2018, p. 58.

O modelo de negócio das grandes empresas que lidam com a informação, basicamente, transforma engajamento em lucro. A verdade é substituída pelo espetáculo, pela aparência de verdade, pelo hiper-real³⁷ ou a microrrealidade. Assim, a falsidade está abundantemente presente e escamoteada como propaganda ou *marketing*, quer seja pelos *bots*, perfis falsos, avaliações falsas em produtos ou empresas etc. Esse é o ambiente (*mundo digital*) que, gradativamente, empregamos, cada vez mais tempo, no qual uma pedagogia do espetáculo vai sendo absorvida pelas pessoas, relegando a moral a segundo plano e ensinando a agir sob o controle das emoções (por inclinação), fazendo “[...] as pessoas prestarem tanta atenção à competição por *status* social que podem não enxergar o restante, toda e qualquer verdade mais ampla ou mais fundamental [...]”³⁸.

Esse movimento é tão forte que tem alterado a nossa compreensão de educação como um fazer para além de um aprender a fazer. No entanto, Kant nos chama a atenção acerca das implicações da educação do controle dos instintos, que busca superar a menoridade em busca do esclarecimento, levando em consideração todas as suas reflexões históricas e morais. A questão da verdade é muito mais complexa que meramente a apresentação de uma correspondência. Na tentativa sistemática de sua modificação como lógica social, corremos o risco de alterar a forma como pensamos a respeito das relações que travamos, aportando grandes prejuízos e retrocessos nos ganhos conseguidos pelo fazer da razão ao longo da história.

4.1. Implicações da queda do princípio de verdade

Com as definições de verdade, mentira e *fake news* realizadas anteriormente, podemos apresentar alguns desdobramentos provenientes desse conflito. Para que as *fake news* pudessem se apresentar como fenômeno duas modificações tiveram que ocorrer: a primeira foi a pós-modernidade e com ela o enfraquecimento das grandes narrativas explicativas, por conseguinte, o conceito de verdade como correspondência também foi lesado, visto que, gradativamente, sua importância foi depreciada. Resta saber se estamos diante de um rasgo característico da espécie ou elemento aprendido; a segunda modificação é a quarta onda de revolução tecnológica (Indústria 4.0), que estamos vivendo, com o surgimento da internet e seu aperfeiçoamento, as redes sociais se tornaram a grande incubadora e progenitora das *fake news*.

As redes sociais estão redefinindo o significado de realidade. Em uma perspectiva puramente vernacular, sem as sutilezas filosóficas, podemos defini-la como o real em ação, a trama ou junção de todos os eventos que decorrem das ações de distintas vontades ou mesmo de entes apenas sencientes ou de forças naturais, desde que sob o olhar do homem. Nada obstante, com a imersão promovida pela internet e pelas redes sociais, este conceito (realidade) está em processo de reestruturação. Kakutani nos apresenta a ideia de hiper-real: “[...] isto é, as realidades simuladas ou fabricadas [...] ao chato e cotidiano ‘deserto do real’ [...]”³⁹. A realidade não basta, as proporções de beleza devem ser ampliadas, a moralidade e a verdade são relativizadas em busca da fruição do desejo. Uma *fake news* se apresenta como um reforço positivo a alguma crença pré-existente. É por esse mecanismo de satisfação e corroboração de uma *realidade personalizada*, ao gosto dos anseios de cada indivíduo, que seus efeitos são tão danosos.

Como as *fake news* se configuram como um fenômeno social que, necessariamente, objetiva algum ganho financeiro ou imaterial para alguém ou um determinado grupo, compreendê-las exige uma análise de seus aspectos econômicos, o que não faremos em vista da consecução do objetivo do presente artigo. No entanto, essa finalidade explica o que podemos denominar como pedagogia do espetáculo em oposição a pedagogia crítico kantiana que ajuda a formar as vertentes progressistas da educação como conhecemos. Essa pedagogia do espetáculo está fundada em três pontos:

- a) *A diminuição da capacidade crítica e moral, pela exacerbação dos impulsos e desejos.* A forma como as redes sociais trabalham com os picos de dopamina, treinando-nos para que eles sejam alcançados em notícias ou vídeos rápidos, possibilita que as informações e o entretenimento gerem satisfação ao passo que diminui gradativamente nossa curva de atenção (pensamento acelerado), o que afeta a capacidade crítica, uma vez que ela está na contramão do que é rápido, e precisa de tempo e maturação intelectual para ser desenvolvida. Sua finalidade é clara, a reificação das pessoas para seu uso como geradoras de engajamento para o lucro não compartilhado das empresas.
- b) *A destruição da ideia de comunidade pela afirmação do eu.* O pensamento kantiano e qualquer perspectiva ética, desde o período das grandes sínteses da filosofia antiga, compreendem o ético em relação ao político, como um problema social. Na atual conjuntura, o individualismo é fomentado como tática de desorganização e mobilização social, o que não repercute apenas no viés econômico. As pessoas estão se formando como indivíduos nessa perspectiva, o que mina a moralidade em sua base, de forma que não percebemos sua ação, pois nos julgamos no controle *dos atos performáticos* no âmbito digital, pela falsa prerrogativa de direcionamento;

³⁷ Kakutani, 2018, p. 54.

³⁸ Lanier, 2018, p. 58.

³⁹ Kakutani, 2018, p. 54.

c) *O caos é um elemento de entretenimento das massas*. As mídias trabalham com o pensamento dualista para nos distanciar dos fatos relevantes e de qualquer cálculo moral que transcende o puro moralismo. Seu maior instrumento é a *fake news*, que é utilizada como arma na guerra pelas consciências. A verdade não importa. Ela é mascarada pela ideia de destruição, provocada por conceitos *naturalizados* em nossa sociedade, como a família, o patriotismo, a religião etc. Quando se evocam estas questões em uma urgência de sua destruição, a racionalização se perde, os sentimentos surgem e desviam o foco da verdadeira apreciação moral ou dos problemas como de fato se apresentam. É uma simplificação personalizada que busca o caos para o surgimento de lideranças extremadas. Esta não é simplesmente uma questão política, mas moral, quando pensada na perspectiva que os indivíduos assumem em relação aos problemas enfrentados. Nesse ponto, a pedagogia do espetáculo, como defendemos, é imoral, na medida em que engana e não entrega informações válidas para levar a conclusões que não seriam tomadas diante da apresentação dos fatos.

Essa pedagogia não está epistemologicamente sistematizada, mas, em um olhar retrospecto a história dos acontecimentos que se seguem à revolução tecnológica 4.0, podemos depreender suas características, isso é importante para reforçar o ponto de vista crítico.

Apesar do objetivo das *fake news* ser venal, suas consequências são profundas. Se não compreendermos e assimilarmos esse fenômeno, observaremos, nas próximas décadas, uma modificação na lógica social. A verdade ainda busca retornar ao espaço perdido. Se ela continuar perdendo sua potência, a apreciação moral será reduzida ao contexto do espetáculo, terminando por definir a coisificação/reificação do homem, como passo necessário do progresso, visto que o distanciamento físico entre as pessoas cresce e, cada vez mais, está mediatizado pelos ambientes virtuais, o que parece nos permitir um comportamento mais desumano, justamente porque o contato não é mais essencialmente humano.

5. Considerações finais

Ao longo deste artigo, buscamos definir o conceito kantiano de verdade, articulando-o a uma perspectiva epistemológica e moral. Utilizamos esse conceito para analisar o fenômeno das *fake news*, descortinando algumas de suas implicações, uma vez que não tencionamos exaurir o tema devido à sua complexidade.

Expusemos seus elementos constitutivos, que se tornaram possíveis pelo advento da pós-modernidade e da revolução tecnológica 4.0, que compuseram um ambiente do espetáculo, no qual a relativização da verdade é regra e permite a redefinição de nossa compreensão da realidade: o hiper-real. Outros elementos que depreendemos foram a tácita estruturação de uma pedagogia do espetáculo que visa diminuir a nossa capacidade crítica e moral, a destruição da ideia de comunidade com a valorização social do individualismo e a utilização do caos como circo. Apesar desses elementos estarem ligados ao objetivo pecuniário das *fake news*, a destruição de uma moral racional se torna evidente, uma vez que as consciências e vontades são treinadas a pura apreciação da satisfação sem levar em consideração as máximas da boa vontade nas ações.

O resultado mais evidente da utilização das *fake news* é uma modificação, pelo treino, das novas gerações, distorcendo a lógica que mantém o tecido social unido e abrindo espaço para a desconsideração da moralidade e da verdade, apresentando como alternativa o caminho das ideológicas esdrúxulas, opacizantes e disruptivas - o caos moral. Portanto, compreender este fenômeno é parte importante do trabalho da filosofia, principalmente, quando partimos da contribuição de seus pensadores.

Referências

- Barbosa, M. (2019). Pós-verdade e fake news: reflexões sobre a guerra de Narrativas. In BUCCI, E. (org.). *News não são fake – e fake news não são News* (pp. 24-22). São Paulo: Cobogó.
- Bostrom, N. (2002). Existential risks: analyzing human extinction scenarios and related hazards. *Journal of evolution and technology*. Recuperado de <https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:827452c3-fcba-41b8-86b0-407293e6617c>.
- D'ancona, M. (2018). *Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news*. (Carlos Szlak, Trad.). Barueri: Faro Editorial.
- Debord, G. (1997). *A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo*. (Estela dos Santos Abreu, Trad.). Rio de Janeiro: Contraponto.
- Freud, S. (2011). *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Greifender, R.; Jaffé, M. E.; Newman, E. J.; Schwarz, N. (2011). *The psychology of fake news: accepting, sharing, and correcting misinformation*. [S. l.]: Routledge.
- Dunker, C.; Tezza, C.; Fuks, J.; Tiburi, M.; Safatle, V. (2017). *Ética e pós-verdade* (3a ed.). Porto Alegre: Dublinense.
- Empoli, G. (2019). *Os engenheiros do caos: como as fake news, às teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições*. (Arnaldo Bloch, Trad.). São Paulo: Vestígio.
- Gredos (org.) (2017a). *KANTI*. Madrid: Gredos.

- Gredos (org.) (2017b). *KANT II*. Madrid: Gredos.
- Hanna, R.; Kazim, E. (2021). *Philosophical foundations for digital ethics and AI Ethic: a dignitarian approach*. Spinger: Boulder.
- Kakutani, M. (2018). *A morte da verdade: notas sobre a mentira na era Trump*. (André Czarnobai e Marcela Duarte, Trad.). Rio de Janeiro: Intrínseca.
- Kant, I. (2018). *Lições de ética*. São Paulo: Editora Unesp.
- Kant, I. (2009). *Fundamentação da metafísica dos costumes*. (Guido Antônio de Almeida, Trad.) São Paulo: Barcarolla.
- Kant, I. (2008a). *Textos seletos*. (Raimundo Vier, Trad.). Rio de Janeiro: Vozes.
- Kant, I. (2007). *Fundamentação da metafísica dos costumes*. (Paulo Quintela, Trad.). Lisboa: Edições 70.
- Kant, I. (2008b). *A metafísica dos costumes*. (Edson Bini, Trad.). São Paulo: Edipro.
- Kant, I. (2008c). *A religião nos limites da simples razão*. (Artur Morão, Trad.). Lisboa: Edições 70.
- Kant, I. (2008d). *Crítica da razão prática* (2a ed.). (Valério Rohden, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.
- Kant, I. (2006). *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. (Clélia Aparecida Martins, Trad.). São Paulo: Iluminuras.
- Kant, I. (2003). *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. (Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.
- Kant, I. (2001). *Crítica da razão pura* (5a ed.) Tradução: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- Lanier, J. (2018). Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais. (Bruno Casotti, Trad.). Rio de Janeiro: Intrínseca.
- Padua, A. V. (2010). Kant on the nominal definition of truth. *Kant-Studien*, 147-166. Recuperado de <https://www.degruyter.com/document/doi/10.1515/kant.2010.011/html?lang=en>.
- Perin, A. A. (2010) verdade como um problema fundamental em Kant. *Trans/Form/Ação*, v. 33(1), 97-124. Recuperado de <https://www.scielo.br/j/trans/a/h6YPXHgy7dVL9DpTjrprvf/>.
- Santos, L. R. (2013). Breve apresentação do caráter da humanidade em geral. *Estudos kantianos*, 1, (1), 255-282. Recuperado de <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ek/article/view/3078>.
- Thorpe, L. (2015). *The Kant dictionary*. London: Bloomsbury.
- Varden, H. (2010). Kant and lying to the murderer at the door... one more time: Kant's legal philosophy and lies to murderers and nazis. *Journal of social philosophy*, 41(4), 403-421. Recuperado de <https://philarchive.org/rec/VARKAL>.
- Vargas, S. S. L. (2015). O problema da verdade em Kant. *Revista de filosofia*, 12(2), 1-18.